



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ



Prefeitura Municipal
Xamboré
Administrando com a Comunidade

PROJETO DE LEI Nº 019/2016

SÚMULA: ALTERA O CONTEÚDO DO INCISO I NO ARTIGO 1º E ACRESCENTA OS INCISOS IV E V DO ARTIGO 1º DA LEI N.º 1.986, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014.

A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ,
aprova:

Art. 1º. O artigo 1º, I da Lei Municipal n.º 1.986, de 3 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

I – Áreas Parciais do Lote de terras n.º PM3/B-2, subdivisão do lote n.º PM3/B, da Quadra n.º 06, localizado neste município e comarca de Xamboré, com a área de 290,77 m², matriculado junto ao Ofício de Registro de Imóveis sob o n.º 8.423, avaliado em R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) com as seguintes divisas e confrontações: ‘Frente, com a Rua Projetada E, na distância de 10,25 metros; Lado direito, com os lotes 01 e 04, da quadra 06, na distância de 32,35 metros; Lado Esquerdo, com o lote PM3/B-1, na distância de 24,38 metros e Fundos, com a Rua João Pessoa, na distância de 12,975 metros’, com duas residências em alvenaria, sendo uma medindo 56 m² e outra com 60 m², avaliadas em R\$ 600,00 (seiscentos reais) o metro quadrado.”

Art. 2º. O artigo 1º da Lei Municipal n.º 1.986, de 3 de dezembro de 2014, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos IV e V:

“Art. 1º

IV – Data Urbana n.º01-A, subdivisão do Lote n.º -A.I.P.M.2-A/A.I.P.M.2-B, com a área de 179,925 m², da Quadra n.º -17 do Patrimônio Elisa, deste Município e Comarca de Xamboré-Paraná, tem os seguintes Limites e Confrontações: “FRENTE, com a Rua Paraná, nas distâncias de 7,50 metros + 2,63 metros; LADO DIREITO, com a Rua Rio Grande do Sul, na distância



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ



Prefeitura Municipal
Xamburé
Administrando com a Comunidade

de 17,15 metros; LADO ESQUERDO, com o Lote n.º -01-B da Quadra n.º 17, na distância de 19,15; FUNDOS, com o Lote n.º-08 acima descrito”, avaliado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

V - Data Urbana n.º01-B, subdivisão do Lote n.º -A.I.P.M.2-A/A.I.P.M.2-B, com a área de 143,625 m², da Quadra n.º -17 do Patrimônio Elisa, deste Município e Comarca de Xamburé-Paraná, tem os seguintes Limites e Confrontações: “FRENTE, com a Rua Paraná, nas distâncias de 7,50 metros; LADO DIREITO, com O Lote n.º-01-A, na distância de 19,15 metros; LADO ESQUERDO, com o Lote n.º -01-C da Quadra n.º 17, na distância de 19,15 metros FUNDOS, com parte do Lote n.º-08, na distância de 7,50 metros acima descrito”, avaliado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Xamburé, 19 de julho de 2016.


LUCAS CAMPANHOLI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal
Xamburé
Administrando com a Comunidade